



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a comprovação dos bens e valores patrimoniais dos Juízes de 1º e 2º Graus da Justiça Federal na 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido pelo Plenário em Sessão Administrativa Extraordinária realizada em 17.12.93,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.429, de 02.06.92, que exige, para efeito de controle da probidade e moralidade administrativa, a atualização de bens e valores patrimoniais dos Agentes Públicos, bem como na Lei nº 5.010, de 30.05.66, combinado com o art. 11, parágrafo único, da Lei nº 7.727, de 09.01.89, que determina aos Juízes da Justiça Federal a apresentação anual de tal documento, e ainda que a Lei nº 8.730, de 10.11.93, que versa sobre a matéria em relação aos membros da Magistratura Federal, não foi regulamentada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, RESOLVE:

Art. 1º – Deverá ser entregue anualmente, até o dia 31 de maio, cópia da Declaração anual de bens e valores que compõem o patrimônio privado do Magistrado apresentada à Delegacia da Receita Federal, na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, acompanhada das necessárias atualizações.

Parágrafo único – A declaração de que trata o caput deste artigo abrangerá toda e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e, quando for o caso, compreenderá os do cônjuge, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do Magistrado, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

Art. 2º – Os Magistrados deverão encaminhar a cópia da Declaração tratada no artigo 1º desta Resolução ao Gabinete da Presidência deste Tribunal.

Art. 3º – Para o ano em curso, o prazo para entrega da declaração a que alude o art. 1º desta Resolução estende-se até o dia 31 de dezembro.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua expedição.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JUIZ CASTRO MEIRA
PRESIDENTE